



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025		
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025		
SETOR	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regimento: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Ato nº 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO	Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.	
		DATA
		HORÁRIO
ENCERRAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		16/04/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		08h
		16/04/2025
		08h:01min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, será registrado no		





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Divisão de Licitações e Contratos – CPL/ CMA
- www.aracaju.se.leg.br
- www.aracajucompras.se.gov.br/cma/
- www.licitanet.com.br
- E-mail: cpl@aracaju.se.leg.br
- Endereço: Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170, –
Divisão de Contratos e Licitações, Telefone (79) 3512-2529

LOCAL: www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

EDITAL Nº 07/2025

ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA E LANCE, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo de Andrade Santos, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 549, de 08 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.1.1. A Licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para o Item que a compõe;

1.1.2. O valor do Item pertencente à tabela não pode ser maior daquele que consta neste Edital e no Termo de referência;

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal *Licitanet*, no site www.licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

2.0. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 – Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4.0. DAS CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> e no site da Câmara Municipal de Aracaju <https://aracajucompras.se.gov.br/cma/>. Outras informações poderão ser obtidas no horário de 7h às 13h, pelo telefone (79) 3512-2529, em contato com a Divisão de Contratos e Licitação, e também no endereço Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE;

4.2. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vistas a possíveis alterações e avisos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital;

4.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

5.0. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação;

5.4. Acolhida a impugnação contra os termos do Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

5.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

6.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos;

6.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas em lei;

6.3.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

6.4. O Pregoeiro, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. No caso de diligência para fins de verificação do subitem 6.4, a princípio, será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte, quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da lei;

6.6. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física e jurídica, quando a Licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Câmara Municipal de Aracaju;

6.6.4. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

6.6.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

6.6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.0. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

- 7.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, além de encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.10. Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.0. DO CADASTRO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

- 8.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 8.2. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 8.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou à LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O cadastro da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.0. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastradas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

9.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido;

9.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Aracaju, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

9.5. Os licitantes interessados deverão proceder ao cadastro antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

9.6. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

9.7. O cadastro junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

9.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Câmara Municipal de Aracaju, promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.8.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

9.10. Os documentos necessários à participação na presente Licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

9.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado neste país;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

9.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

9.13. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

9.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

9.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.16. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

10.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO” incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a DESCRIÇÃO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

10.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

10.3. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

10.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no PORTAL, e as especificações constantes do **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão as últimas;

10.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema, deverão estar incluídos todos os custos que compõem a prestação dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

10.7. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

10.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação;

10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação;

10.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.13. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do serviço;
- b) Descrição detalhada do serviço, contendo as informações condizentes com o **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.3. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como exemplo, despesas com entrega, mão de obra, montagem e desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

11.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR VALOR para o fornecimento do serviço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma da lei.

11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- 11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e Termo de Referência ou que forem omissas, vagas ou apresentem





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.7.3. Ofertarem propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

11.7.5. Oferecer propostas alternativas;

11.7.6. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital;

12.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

- 12.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 12.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre com a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 12.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;
- 12.6. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 12.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

12.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.16. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os PARA MENOS, automaticamente, caso o licitante permaneça inerte;

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, para excluí-lo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico;

12.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

12.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>);

12.24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente e sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de Licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será a que cumprir os requisitos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

12.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

12.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

13.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que não atendam as especificações técnicas solicitadas neste Edital e Termo de Referência;

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Pregoeiro, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas;

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação, do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Pregoeiro ou da comissão de contratação;

13.7.1. O prazo de apresentação dos documentos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período:

I- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II- De ofício, a critério do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

13.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

13.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham o detalhamento do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

13.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

13.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

13.16. **A proposta final do licitante melhor classificado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Conter a descrição do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços disposta no Termo de Referência do Edital.

13.17. Na Proposta de Preços inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que compõem o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

13.18. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade e preço;

13.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração quando do fornecimento dos produtos ou no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

13.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

13.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021);

13.22. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.23. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.24. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para Habilitação Jurídica

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

14.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.4. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

14.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.2.3. O balanço contendo os índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

14.2.4. Declaração de que a empresa garante o gerenciamento dos riscos contratuais, bem como que a contratante será recompensada por prejuízos caso o contratado não cumpra com as obrigações e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

14.2.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

14.2.6. De acordo com entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/1993 e na pendência de ratificação jurisprudencial perante a nova Lei nº 14.133/2021, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

§1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º do Ato nº 07/2024-CMA, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 40, §2º, Ato 7/2024 CMA);

14.3.3. Na hipótese do §2º do art. 40 do Ato nº 07/2024-CMA, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.5. Na hipótese de que trata o §2º do art. 40 do Ato nº 07/2024 CMA, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 30 do Ato nº 07/2024-CMA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

14.3.6. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4. Para Qualificação Técnica

14.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e privado;

14.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4.3. O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.5. Da Análise dos Documentos de Habilitação

14.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente;

14.5.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

14.5.3. Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contando-se da data de sua emissão;

14.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.5.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.5.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5.5. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.5.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação;

14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituições ou a apresentação de novos, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e em sede de diligência, tanto para complementação de informações, como para atualização da validade desses documentos de habilitação entregues, de acordo com art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

14.5.12. Em caso de diligência, o Pregoeiro poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos;

14.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

14.5.16. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.5.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

15.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.1.1. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

15.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021. O tratamento diferenciado não é aplicável à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira;

15.2.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada ao licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do Contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

16.0. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer;

16.2. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

recurso;

16.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a autoridade superior estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

17.1.3. Quando houver necessidade de suspender a sessão para a análise minuciosa dos documentos de habilitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”);

17.4. O comunicado de reabertura de sessão será realizado mediante sistema, no site, ficando todos os licitantes remanescentes convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a Licitação, de acordo com o art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

18.2. A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

19.0. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa e instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20.0. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Licitação;

20.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

20.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

20.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

20.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

20.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

20.8. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

20.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

20.10. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura na Diretoria Financeira, que providenciará o atesto da Diretoria Administrativa de acordo com as normas em vigor;

20.11. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterà todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

21.0. DA DESCRIÇÃO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. /MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 142.560,00

21.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.2.1. A Empresa disponibilizará através dos meios / portais eletrônicos disponíveis, as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales-transportes;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

21.2.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

21.2.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

22.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

22.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

22.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

22.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

22.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

22.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;

22.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

22.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

22.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital e Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

22.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

22.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

22.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

23.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

23.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;

23.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital e Termo de Referência;

23.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital e Termo de Referência.

23.6. Emitir a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

23.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Termo de Referência;

23.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto da Licitação;

23.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.

24.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 24.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 24.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021;

24.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 24.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

24.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

24.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

25.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

26.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;

26.2. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto do Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

27.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

27.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

27.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

27.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

27.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

27.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

28.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

29.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

29.2. Caso a adjudicatária não comparecer para receber a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

29.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

29.4. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

29.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

29.6. A vencedora desta Licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na Licitação;

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

29.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

29.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 183, Lei nº 14.133/2021);

29.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

29.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

29.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta Licitação;

29.14. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

29.15. O Pregoeiro deverá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão documento ou informação que deveria constar inicialmente, de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

29.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

29.17. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

29.18. A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Licitação e rescindir a Ordem de Fornecimento/Serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado ao licitante o contraditório e o direito de defesa:

29.18.1. Quando for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

29.18.2 Quando a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

29.18.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

30.0. FORO

30.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

31.0. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aracaju/SE, 31 de março de 2025

**Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro/CMA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

MINUTA DO Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a Empresa

_____,
em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 07/2025** que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 024/2025 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2025** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, a **Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju**, no exercício de 2025, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ [...] (por extenso)** e **global de R\$ [...] (por extenso)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. /MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
VALOR TOTAL					R\$ xxx.xxx,xx

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa disponibilizará através dos meios / portais eletrônicos disponíveis, as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales-transportes;

3.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

3.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Prestação de Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 024/2025;
- Não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

- 6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;
- 6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Licitação;
- 7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;
- 7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;
- 7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.10. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura na Diretoria Financeira, que providenciará o atesto da Diretoria Administrativa de acordo com as normas em vigor;

7.11. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

9.2. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 – Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E
RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

11.1.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

11.1.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

11.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;

11.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

11.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Contratante;

11.1.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

11.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.1.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;

11.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato;

11.2.6. Emitir a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

11.2.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital, Termo de Referência e Contrato;

11.2.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto da Licitação;

11.2.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

16.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D75E-0088-7810-BBEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 31/03/2025 09:57:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D75E-0088-7810-BBEA>